



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2344-42.2010.6.02.0000, Classe 25

**ACÓRDÃO N.º 8.035**  
**(04.04.2011)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2344-42.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.**  
**REQUERENTE(S): ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA**, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).  
**Relator: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso.**

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA FORA DO PRAZO. IRREGULARIDADES FORMAIS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA COMPROVADA POR EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual, Rosiana Lima Beltrão Siqueira, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2011.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

Presidente

  
**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

Relator

  
**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY**

Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2344-42.2010.6.02.0000, Classe 25

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Rosiana Lima Beltrão Siqueira, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fim de suprimir as falhas relacionadas no relatório preliminar de fls. 35.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, a candidata apresentou justificativas de fls. 38/39.

Após, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo (fls. 40) em que se manifesta pela aprovação das contas de campanha com ressalvas, visto que, apesar de todas as peças obrigatórias terem sido apresentadas, comprovando a inexistência de receitas ou despesas, a candidata realizou a abertura da conta bancária obrigatória extemporaneamente.

Com vistas, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha da candidata interessada, às fls. 48/50.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 2344-42.2010.6.02.0000, Classe 25

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Rosiana Lima Beltrão Siqueira, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010, sendo apresentada tempestivamente.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que a interessada providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas.

Não houve movimentação contábil, o que foi confirmado com o extrato bancário definitivo de fls. 17.

Apesar de constarem todas as peças obrigatórias, houve o descumprimento do prazo para abertura da conta bancária obrigatória, ultrapassando em 04 (quatro) dias o prazo determinado pelo art. 9º, §2º da Res. TSE 23.217//2010;

Tal irregularidade, analisada em conjunto com os demais componentes da prestação, não compromete a transparência das contas.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao se manifestar pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha da candidata Rosiana Lima Beltrão Siqueira, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8035, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) 08 fl(s). Eu, n, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2344-42.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.106/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)**

**RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT)**

**DECISÃO**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas referente à campanha da candidata ao cargo de Deputado Estadual, Rosiana Lima Beltrão Siqueira, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8035, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 04 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários